



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ: 18.316182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40, Centro CEP: 35.447-000

Fone/Fax: (31)3877-5511 E-mail: [pmblonga@ig.com.br](mailto:pmblonga@ig.com.br)

### PROJETO DE LEI Nº. 020/2014, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014

Lei nº 1.171  
de 07 de 11 de 2014  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRA LONGA

Dispõe sobre o reconhecimento, no âmbito do Município, do título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP concedido pelo Ministério da Justiça; e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra Longa, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, bem como as Autarquias, Fundações e Empresas Públicas do Município, autorizados a reconhecerem, de ofício, o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP concedido pelo Ministério da Justiça.

**Parágrafo Único.** Constatado o regular funcionamento da entidade e estando vigente a qualificação concedida pelo Ministério da Justiça, ficam os órgãos municipais autorizados a celebrar termos de parceira com as OSCIP's, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99 e Decreto nº 3.100/99.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor da data de sua publicação..

Barra Longa – MG, 04 de novembro de 2014.

**FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal



**VIDE VERSO** ➤



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP 35447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 26.151.787/0001-86

RUA GETÚLIO ETRUSCO, Nº 50 - TEL/FAX: (31) 3877-5320

E-mail: camaradebarralonga@hotmail.com

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E AGRICULTURA

### **PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 020 /2014**

**HISTÓRICO:** De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei que trata da autorização do Município em firmar parcerias com OSCIPs.

**PARECER:** O projeto de resolução tem como escopo a autorização de parceria do Município com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público conforme dispõe a Lei Federal 9790/99.

A OSCIP é uma organização da sociedade civil que, em parceria com o poder público, utiliza recursos públicos para suas finalidades, dividindo dessa forma o encargo administrativo e de prestação de contas. O projeto traz a autorização do Município em firmar tais parcerias visando o bem comum e o serviço público eficiente e igualitário.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

**CONCLUSÃO:** Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao duto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 06 de Novembro de 2014.

**1ª Comissão**

Antônio José Gallo Braga

Eduardo Ribeiro

Wanderley F. Costa

**2ª Comissão**

José de Souza

D. J.

Wanderley L. Tandoco



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ: 18.316182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40, Centro CEP: 35.447-000

Fone/Fax: (31)3877-5511 E-mail: [pmlonga@ig.com.br](mailto:pmlonga@ig.com.br)

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 020/2014

A(o)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a) da Câmara Municipal  
de Barra Longa, estado de Minas Gerais

O presente Projeto de Lei justifica-se na medida em que o Município pretende fomentar a realização de parcerias com o terceiro setor.

Como se sabe, a Lei Federal nº 9.790/99 (Regulamentada pelo Decreto nº 3.100/99) criou uma nova qualificação para entidades sem fins lucrativos, instituindo as OSCIP's - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, bem como regulamentando os termos de parceria, instrumentos através dos quais os Poderes Públicos e estas entidades podem desenvolver projetos de mútuo interesse.

Passados alguns anos de sua edição, a interpretação da Lei nº 9.790/99 pelos tribunais havia recomendado que cada Ente da Federação edite uma lei própria que permita o reconhecimento do título concedido pelo Ministério da Justiça.

Então, embora a Lei nº 9.790/99 tenha sido concedida para todas as esferas da federação, os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais caminham no sentido de exigir que os Municípios possuam uma lei específica sobre a matéria.

Neste passo, privilegiados os princípios da economicidade e eficiência (vez que instituir uma série de novos requisitos ou mesmo obrigar as entidades a apresentarem novamente toda a documentação já levada ao crivo do Ministério da Justiça seria um culto a burocracia, sobretudo diante da inquestionável idoneidade do órgão federal), opta-se por instituir uma lei bastante simplificada, em que simplesmente se reconhece no âmbito do município, a validade da lei federal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA  
CNPJ: 18.316182/0001-70  
Rua Matias Barbosa, 40, Centro CEP: 35.447-000  
Fone/Fax: (31)3877-5511 E-mail: [pmlonga@ig.com.br](mailto:pmlonga@ig.com.br)

**Ofício nº. 212/2014**

**Serviço: Justificativa (faz)**

**Em 04 de novembro de 2014**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra Longa, estado de Minas Gerais

Distintos Vereadores (as).

Neste ato encaminha-se à apreciação de Vossas Excelências, o presente o presente Projeto de Lei nº 020/2014, "Dispõe sobre o reconhecimento, no âmbito do Município, do título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP concedido pelo Ministério da Justiça; e dá outras providencias.".

Por sua importância externada na mensagem, conta-se com o apoio de nossos pares à aprovação deste, solicitando, desde já, que o projeto seja apreciado, se necessário for, em Sessão Extraordinária, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Desta forma, certos da compreensão de Vossas Excelências, agradece o apoio e consigna os mais sinceros votos de felicitações.

Atenciosamente,

Barra Longa – MG, 04 de novembro de 2014.

**FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

Fernando Antônio P. Trindade  
Ag. Adm. - Mat. 0014-1  
CPF 439.895.696-51